



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

PORTARIA NORMATIVA Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS) E CASAS LOTÉRICAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Saúde e a Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 105, §1º, VII Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de promover orientações à população local, no sentido de conscientização, enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art.1º Determinar o cumprimento das medidas de caráter específico para as instituições financeiras (bancos) e casas lotéricas no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), quais sejam:

- I - instalar marcação a cada 3 (três) metros de forma visível ao público do lado externo do estabelecimento, para que o cliente mantenha uma distância segura, evitando qualquer espécie de contágio;
- II - limitar a entrada e a permanência de clientes e acompanhantes na instituição financeira (banco), devendo ser permitido a entrada de 1 (uma) pessoa a cada caixa eletrônico em funcionamento;
- III - estabelecer horário fixo para atendimento exclusivo de idosos, preferencialmente no horário das 03h00min às 12h00min.
- IV - o horário preferencial aos idosos deverá ser amplamente divulgado pela instituição financeira (banco) e pelas casas lotéricas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- V - oferecer álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos como entrada de banheiros, guarda volumes, próximos aos caixas eletrônicos ou guichês de atendimento;
- VI - higienizar, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, máquinas de cartão de crédito, totens, guichês, telas de caixa eletrônico e outros objetos que possam ter contato manual;
- VII- disponibilizar um funcionário para organizar as filas na parte externa dos estabelecimentos;
- VIII- não permitir aglomerações de pessoas;
- IX - utilização obrigatória de máscaras pelos funcionários da instituição financeira e das casas lotéricas.

Art. 2º. As medidas previstas no art. 1º e seus incisos devem ser cumpridas e os segmentos estão obrigados a observar, ainda, as medidas de caráter geral descritas na Portaria Normativa nº 001/2020.

Art. 3º. O descumprimento da presente Portaria Normativa enseja na aplicação das penalidades estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 072/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de abril de 2020.

Leandra de Fátima Silva Costa

Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia Lopes

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária